



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.703/2025**  
De 10 de dezembro de 2025.

**“Dispõe sobre o pagamento de abono pecuniário aos servidores públicos do Quadro de Pessoal, ativos do Poder Executivo do Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, bem como aos contratados por designação temporária e aos ocupantes de cargos comissionados, um abono pecuniário no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º Farão jus ao abono referido no artigo 1º, os bolsistas e estagiários vinculados ao poder executivo municipal e os servidores cedidos com ônus para o Município de Pinheiros/ES.

§ 2º Não serão alcançados pelas disposições desta Lei os servidores que se encontrem:

- I – Licenciados;
- II – Afastados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- III – afastados em razão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD;
- IV – Cedidos a outros órgãos ou entidades, sem ônus para o Município de Pinheiros.

§ 3º O abono de que trata esta Lei:

- I – Será pago em parcela única no mês de dezembro de 2025;
- II – Não será incorporado, a qualquer título, à remuneração ou aos proventos dos beneficiários;
- III – não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos;
- IV – Somente sofrerá descontos legais se a legislação em vigor assim determinar

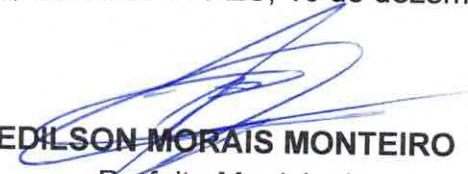
Art. 3º As despesas com o pagamento do abono pecuniário no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), ora proposto correrá por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.



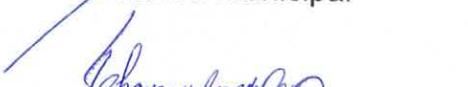
MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros/ES, 10 de dezembro de 2025.

  
**EDILSON MORAIS MONTEIRO**

Prefeito Municipal

  
**THAVANY LEITE MANZOLO BORGES**

Procuradora-Geral Municipal